

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE ONSITE

Por este instrumento particular, na melhor forma de Direito, juntamente com duas (02) testemunhas presenciais e instrumentárias, em duas (02) vias de igual teor, as partes, abaixo identificadas, têm, entre si, certo e ajustado, o presente contrato de prestação de serviços, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo avençadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

1. Das Partes

Figuram neste instrumento, de um lado, **AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação**, situada na Av. Verador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP: 74653-230, inscrito no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, entidade sem fins lucrativos, gestora do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, neste ato, representada por Sérgio Daher, brasileiro, casado, médico, com inscrição no CPF/MF: 190.404.581-20, portador da Carteira de Identidade nº 142.238, emitida pela SSP/GO doravante denominado **CONTRATANTE**, e,

De outro lado, a empresa **MULTIDATA LTDA.**, com sede em Aparecida de Goiânia (GO), situada na Av. Bela Vista, Qd.23, nr 11 - Centro Comercial Multidata, Jd. Esmeralda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.744/0001-21, Inscrição Estadual nº. 10.330.683-8, neste ato, representada por sua diretora Executiva, Senhora Helenir Aparecida do Amaral Queiroz, brasileira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº. 209.401-2, emitida pela SSP/GO, e com inscrição no CPF nº. 061.180.111-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

2. Do Objeto do Contrato

O objeto do contrato é o fornecimento de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE ONSITE para Central Telefônica Siemens e agregados (URA, Call Center, Interface Celular) conforme CARTA COTAÇÃO (Agir) Nº 313/2011 e Proposta (Multidata) Nº 0008.0001-11.

O contrato tem validade de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do sistema instalado, para este ato reconhecido como sendo o dia 31/01/2012.

As modalidades de serviços de manutenção incluídas no presente contrato são:

Manutenção corretiva

- Diagnóstico de defeitos na central telefônica e demais sistemas agregados (Call Center, URA, Interface Celular, etc.).
- Remoção e envio de componentes defeituosos para assistência técnica do fabricante.
- Reinstalação de componentes devolvidos pelo fabricante.

Manutenção preventiva

-Visita para avaliação da central telefônica e demais sistemas agregados (Call Center, URA, Interface Celular, etc.), quando deverá ser feita inspeção visual dos componentes, conexões, checagem de arquivos de log e eventuais alertas do sistema e testes de carga de baterias. Os serviços de manutenção preventiva não incluirão revisões de rede física (cabos, conectores, cordões, blocos de conexão, etc.), estando limitados unicamente à central telefônica e sistemas agregados.

Serviços de configuração



Multidata Ltda.

Página 1

- Configuração de recursos do sistema, de acordo com a demanda de mudanças do CRER, limitados a 4 visitas mensais (não cumulativas).
- A configuração de recursos deve incluir a programação de novos ramais e as mudanças de ramais.
- Os serviços de configuração deverão ter o início programado em até 24 horas após o registro da abertura de chamado pela Contratada.

** Os serviços de manutenção corretiva não incluirão o diagnóstico ou resolução de problemas de rede física (cabos, conectores, cordões, blocos de conexão, etc.), estando limitados unicamente à central PABX e aos aparelhos telefônicos digitais. A abertura de chamados de atendimento para itens fora do escopo implicará na contagem (débito) do número correspondente de chamados válidos, sem a realização dos serviços de correção correspondentes.*

** Não está incluído no escopo deste Contrato o fornecimento ou a manutenção de peças de reposição (placas, componentes, aparelhos, etc.). Assim, os serviços que dependerem da substituição de peças estarão sujeitos aos prazos de manutenção e/ou substituição por parte do fabricante.*

3. Das Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de suporte na forma e condições estipuladas no contrato, durante o período de vigência do contrato.

A CONTRATADA se compromete a não divulgar qualquer tipo de informações fornecidas pelo CONTRATANTE, sem sua prévia autorização, salvo em decorrência de decisão judicial, responsabilizando-se por qualquer prejuízo em decorrência de ato que contrarie a obrigação da manutenção da confidencialidade ora mencionada, a qual perdurará mesmo após rescisão do presente contrato.

A responsabilidade da CONTRATADA estará limitada ao cumprimento das obrigações contratadas, não lhe cabendo qualquer outra concernente a perdas, danos ou lucros cessantes da CONTRATANTE, cujas causas possam ser atribuídas – direta ou, indiretamente à utilização dos serviços contratados.

4. Das Responsabilidades da Contratante

Nomear colaborador como responsável pelo presente contrato, com conhecimento mínimo e suficiente para efetuar as solicitações e validar/acompanhar os atendimentos.

5. Do Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no endereço da CONTRATANTE por telefone, através de Internet ou em laboratório da CONTRATADA, conforme cada caso.

6. Do Preço e Forma de Pagamento

Os serviços aqui citados e definidos, bem como a forma de pagamento estão explicitados na Carta Convite (Agir) Nº 313/2011.

** Para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva oriundos do objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagou à CONTRATADA o valor de R\$ 27.071,77 (vinte e sete mil e setenta e um reais e setenta e sete centavos), em conformidade com a Ordem de Compra nº 13260, de emissão da CONTRATANTE.*

** O pagamento foi integralmente realizado por meio da Nota Fiscal nº 567, de emissão da CONTRATADA, para os 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo que a CONTRATADA dá ampla e total quitação.*



Dos Prazos e Vigência Contratual

Este contrato entrará em vigor no dia posterior à finalização da Implantação dos produtos e aplicativos constantes na Carta Convite nº 313/2011 e vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, isto é, a partir do dia 1º/02/2012.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de pedido de falência ou concordata das partes, ou se estas descumprirem qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

No caso de rescisão do presente contrato a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE os valores pagados, pro rata mês, em face dos serviços contratados e não prestados.

8. Disposições Gerais

Os funcionários da CONTRATADA não possuem ou possuirão, a partir deste instrumento contratual, qualquer vínculo Empregatício com o CONTRATANTE. A CONTRATADA é responsável direta pelos encargos e obrigações trabalhistas referentes ao relacionamento com seus funcionários.

As partes acordam que, mutuamente, estarão impedidas de contratar, direta ou indiretamente, funcionários de uma ou outra empresa, pelo prazo de vigência do contrato e, ainda por 12 (doze) meses contados a partir de seu término.

As partes não poderão ceder este contrato, no todo ou parcialmente, no que respeita aos direitos e obrigações oriundos deste.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. Renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Aparecida de Goiânia, 07 de maio de 2012.

MULTIDATA LTDA.

AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação

TESTEMUNHAS:

1) Sílvio Adriano de Souza Borges
CPF/MF: 532.639.951-20

2) Paulo Roberto de Sousa Júnior
CPF/MF: 863.259.571-72